

CS-017/2020

Porto Alegre, 13 de março de 2020.

Aos

Ilustríssimos

Sr. Osvaldo Kawakami Gerente Geral da REFAP da Refinaria Alberto Pasqualini – Refap, da Petrobras

Sr^a. Eliana Mara Soares Barasuol Gerente de Recursos Humanos da Refinaria Alberto Pasqualini – Refap, da Petrobras

No dia 05 de março, em reunião local, fomos comunicados que a REFAP estaria colocando em prática a extensão de jornada após cumprimento de interstício. Recebemos a notícia com surpresa, uma vez que esse tema está na pauta de negociações em reuniões já agendadas, dias 10 e 17 de março. Com essa atitude, mais uma vez a empresa demonstra o desrespeito com as instâncias de negociação, inclusive firmadas via Tribunal Superior do Trabalho.

Passada uma semana da implantação dessa nova sistemática, se acumulam as reclamações dos trabalhadores e das trabalhadoras. Os empregados do regime de turno praticamente não saem mais de dentro da refinaria. Além de serem obrigados a dobrar e do número elevado de dobras, ainda tem que estender a jornada no retorno da dobra. Na prática, a tabela de turno, pactuada em acordo junto ao MPT (Ministério Público do Trabalho) não está sendo cumprida. Essas práticas, além do prejuízo direto à saúde dos empregados, a extensão de jornada e a descaracterização da tabela de turno afetam diretamente o convívio familiar e social dos empregados, trazendo mais um elemento que afeta a saúde mental dos trabalhadores.

Existem setores que praticamente não existe mais jornada de 8h. A pessoa chega pra trabalhar e é obrigada a ficar no mínimo 12h. Os trabalhadores e trabalhadoras tem posição clara sobre esse assunto: **Não agüentam mais dobrar!**

Completando o assédio moral praticado pela empresa, foi enviado um e-mail AMEAÇANDO os trabalhadores que, se estes não fizerem o seu ajuste de ponto, estarão sujeitos às medidas disciplinares, destacando que seria “obrigação” do trabalhador fazer seu próprio ajuste. No entanto, primeiramente, na descrição dos cargos referidos, não consta “serviço de RH”, uma vez que, o ajuste de frequência é tarefa dos Recursos Humanos e não dos empregados que tem função específica definida nos planos de cargos e nos editais de concurso público. Além disso, no que se refere à operação, TODAS as

tarefas efetuadas pelos operadores durante a jornada normal são definidas pelo O&M. Ainda que as entidades sindicais considerem que o O&M contém falhas conceituais, de metodologia e de execução, era esperado que a empresa, que implantou o O&M como sendo uma metodologia "robusta" para o dimensionamento do efetivo de operação, pelo menos o levasse a sério e o cumprisse. Situação evidente que não está ocorrendo.

Com base nos fatos acima descritos, viemos através dessa solicitar:

- 1) Suspensão imediata da obrigação de estender a jornada após o retorno da dobra;
- 2) Apresentar plano de ação para acabar com as dobras;
- 3) Suspensão da determinação de que os empregados sejam obrigados a realizar seus ajustes de frequência.

Sem mais,



Miriam Ribeiro Cabreira

Diretoria Colegiada